

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.269, DE 04/07/2025
DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLES
NOS ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS NO SIM.

SANDRO SAVEGNAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE MATA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo a Lei Municipal nº 2.039 de 04 de julho de 2025, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto Municipal nº 2.266/2025, de 5 de agosto de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Para fins deste Decreto, entendem-se como Programas de Autocontrole PACs, os programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes reconhecidos pelo SIM.

Art. 2º Os PACs são os instrumentos de gerenciamento de todo o processo de produção (macroprocesso) voltados para a qualidade. O macroprocesso é composto de vários procedimentos, agrupados basicamente em quatro grandes categorias:

1. Matéria-Prima;
2. Instalações e Equipamentos;
3. Pessoal; e
4. Metodologia de Produção.

Parágrafo único. Os PACs são extraídos destas 4 (quatro) categorias.

Art. 3º Visando a necessidade de padronizar e desenvolver os PACs que objetivam à inspeção contínua e sistemática de todos os processos imprescindíveis à produção de alimentos seguros, com base nos princípios de melhoria da qualidade higiênico-sanitária dos produtos de origem animal (POA) que serão oferecidos ao consumidor, ficam os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) obrigados a elaborar o manual dos Programas de Autocontrole (PACs).

Art. 4º A responsabilidade pela elaboração, implantação, monitoramento, adoção de todas as medidas cabíveis para o bom andamento das atividades, verificação do seu cumprimento e revisões/atualização necessárias do manual dos PACs é inerente ao respectivo estabelecimento. Os estabelecimentos registrados no SIM devem dispor de PACs com registros sistematizados e auditáveis, que comprovem o cumprimento dos requisitos higiênicos, sanitários e tecnológicos pertinentes à atividade que executam.

Art. 5º O manual dos PACs deve contemplar os seguintes tópicos, conforme a aplicabilidade nas atividades executadas pelos estabelecimentos registrados no SIM, podendo o estabelecimento

definir a ordem que desejar desde que contemplando todos os itens:

- I** - manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração);
- II** - água de Abastecimento;
- III** - controle Integrado de Pragas;
- IV** - higiene Industrial e Operacional;
- V** - higiene e Hábitos Higiênicos dos Funcionários;
- VI** - procedimentos Sanitários Operacionais;
- VII** - controle da matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e material de embalagem;
- VIII** - controle de temperaturas;
- IX** - análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (para estabelecimentos que queiram integrar o SISBI);
- X** - análises laboratoriais (de controle de qualidade);
- XI** - controle de formulação de produtos e combate à fraude;
- XII** - rastreabilidade e recolhimento;
- XIII** - bem-estar animal (quando aplicável);
- XIV** - identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER) (quando aplicável);

Art. 6º Os PACs descritos devem permanecer à disposição do órgão fiscalizador.

Art. 7º Os estabelecimentos integrantes do SISBI/POA devem desenvolver e implantar todos os autocontroles descritos acima observando os casos não aplicáveis. Para estabelecimentos novos e que desejam integrar o SISBI/POA, estes deverão protocolar o manual do PACs juntamente ao SIM da Prefeitura Municipal de Mata até o primeiro dia de produção. Este dia deve ser comunicado oficialmente ao SIM, que realizará a primeira fiscalização no estabelecimento.

Art. 8º Os estabelecimentos novos com registro no SIM que não estejam integrados no SISBI/POA poderão protocolar diretamente junto ao SIM da Prefeitura Municipal de Mata em até 90 (noventa) dias o Manual dos PACs, sendo aconselhável sua implantação desde o primeiro dia de produção, que também deve ser comunicado oficialmente ao SIM, que fará a primeira fiscalização no estabelecimento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA, EM 18 DE AGOSTO DE 2025.

SANDRO SAVEGNAGO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Em 18/08/2025.

Matéria publicada no Diário CESPPO de publicações oficiais do Município de Mata /
RS no dia 18/08/2025. Edição 525

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita acessando:

www.mata.rs.gov.br